



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 28 de abril de 2021.

**PARECER nº 044/2021  
PAD nº 11824/2018**

Senhor Presidente,

**1.** Trata-se de solicitação recebida por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, formulada por Diego Augusto Bornia, na condição de aprovado para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa deste Tribunal, a respeito do posicionamento do TRE-PR quanto à eventual suspensão do prazo de validade do concurso público vigente, conforme Recomendação CNJ (doc. 83792/2021).

A Seção de Lotação e Remoção prestou as seguintes informações: (i) o concurso 01/2017 foi homologado em 20/12/2017, tendo o prazo de validade suspenso na mesma data (Res. 801/2017); (ii) o prazo voltou a ser suspenso em 28/05/2020, pela Portaria 300/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública, em 31/12/2020; (iii) o prazo de validade foi prorrogado por mais 2 anos, a contar de 15/02/2021, pela Portaria 74/2021; (iv) a Recomendação CNJ nº 96/2021 alterou o art. 1º, caput, e § 2º, da Recomendação nº 64/2020, recomendando a prorrogação, até 31/12/2021, dos concursos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2 (doc. 83808/2021).

Paralelamente, esta Presidência recebeu, via PJE, intimação do CNJ para ciência da Recomendação nº 96/2021.

**2.** A Recomendação nº 64/2020 do CNJ, após alteração dada pela Recomendação nº 96/2021, tem a seguinte redação:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

“Art. 1º Recomendar aos tribunais que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.”

Não se trata de imposição de suspensão dos concursos, devendo cada tribunal avaliar a pertinência.

Como visto do relatório supra, este Tribunal possui concurso vigente, recentemente prorrogado por dois anos, de modo que vencerá apenas em fevereiro de 2023.

Aliado a esse fato, tem-se que este Tribunal não encontrou na pandemia empecilho à nomeação de servidores, promovendo adaptações no procedimento, tal como posse virtual em cerimônia por videoconferência, treinamento à distância de novos servidores, além de proporcionar toda segurança sanitária no ambiente do trabalho ou mesmo condições para o exercício das atribuições, ainda que provisoriamente, de forma remota.

Assim, s.m.j., não se vislumbra a necessidade de suspensão do prazo de validade do concurso vigente, recentemente prorrogado.

Ressalta-se, por fim, que a Recomendação CNJ nº 96/2021 foi tema de reunião junto à Diretoria-Geral, com participação da Secretaria de Gestão de Pessoas e desta Assessoria da Presidência, com a conclusão das áreas técnicas pela desnecessidade de prorrogação do prazo do concurso.

Respeitosamente,

**Rachel Diógenes Ramina Rezler**  
Assessora-Chefe da Presidência